

RESOLUÇÃO № 6, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência Estudantil — PAE da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO — CONSAD da UNIVERSIDADE FEDERAL

RURAL DO SEMI-ÁRIDO — UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê que "o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 3°); o Plano Nacional de Educação que institui como objetivos e metas a ampliação das políticas de assistência estudantil, de modo a elevar gradualmente o investimento nos programas e ações de permanência no ensino superior, para reduzir as desigualdades sociais, étnicas e raciais nesse nível de ensino, apoiando o sucesso acadêmico dos estudantes (Lei nº 13.005, de 25 de iunho de 2014); a Política Nacional de Assistência Estudantil — PNAES que visa ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior, que no art. 5° cria o Programa de Assistência Estudantil — PAE destinado à estudantes matriculados em cursos presenciais das Instituições Federais de Ensino Superior (Lei n° 14.914, de 3 de julho de 2024); o conceito de assistência estudantil como forma de minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência no ensino superior de discentes comprovadamente em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 2ª Reunião Ordinária de 2025, em sessão realizada no dia 12 de junho de 2025, resolve:

#### CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1° A instituição do Programa de Assistência Estudantil — PAE tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais da Ufersa que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante o período regular de integralização do curso, podendo este ser estendido por até dois períodos letivos regulares adicionais.

## Art. 2° São objetivos do PAE:

- I democratizar e garantir as condições de permanência dos estudantes;
- II minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e êxito formativo dos estudantes dos cursos presenciais;
  - III reduzir as taxas de retenção e de evasão;



- IV contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico, de inclusão social pela educação e de diplomação dos estudantes;
- V apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países;
- VI estimular a participação e o alto desempenho de estudantes em atividades de natureza esportiva e acadêmica; e
  - VII incentivar a participação em atividades de ensino, extensão, pesquisa e cultura.
- Art. 3° O PAE é destinado para o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais de graduação da Ufersa.

Parágrafo único. Mediante disponibilidade de recursos orçamentários, poderá atender a estudantes matriculados em programas presenciais de mestrado e de doutorado da Ufersa.

Art. 4° O PAE será administrado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis — Proae e assessorado pelas Coordenadorias de Assuntos Estudantis — Coaes dos câmpus fora da sede.

#### CAPÍTULO II

#### DOS BENEFÍCIOS

- Art. 5° O PAE tem por finalidade a concessão de benefícios, na forma de prestação de serviços ou pagamento em pecúnia, ofertados nas seguintes modalidades:
  - I auxílio acessibilidade;
  - II auxílio alimentação;
  - III auxílio creche;
  - IV auxílio cultura:
  - V auxílio emergencial;
  - VI auxílio inclusão digital;
  - VII auxílio moradia;
  - VIII auxílio saúde;
  - IX auxílio transporte;
  - X bolsa acadêmica;
  - XI bolsa de representação estudantil;
  - XII bolsa esporte;
  - XIII moradia estudantil; e
  - XIV bolsa de desenvolvimento Técnico-Científico.



- § 1° Os auxílios e bolsas previstos no *caput* serão ofertados mediante disponibilidade orçamentária.
- § 2° As normas, o número de vagas e os valores das modalidades em pecúnia, previstas nos incisos I, II, III, VII, IX, X, XII e XIII do *caput*, serão estabelecidos em edital, divulgados pela Proae.
- § 3° Os auxílios previstos nos incisos IV, V, VI e VIII do *caput* serão ofertados conforme demanda e avaliação da equipe multiprofissional, podendo haver a divulgação de editais específicos.
- § 4° O auxílio previsto no inciso XI do *caput* será ofertado mediante processo de eleição estudantil, regulamentado por edital próprio.
- Art. 6° A participação nas diversas modalidades deve atender aos requisitos gerais e específicos, conforme a natureza do benefício pretendido, nos termos dos critérios dispostos nesta Resolução, nas instruções normativas e nos editais de seleção.
- Art. 7° O discente poderá acumular mais de uma modalidade de benefício do PAE, desde que observadas as seguintes condições:
- I é vedado ao assistido pela Moradia Estudantil o acúmulo deste benefício com as modalidades de Auxílio Transporte e Auxílio Moradia.
- II o discente contemplado com o Auxílio Moradia seguirá as mesmas regras de acúmulo que os contemplados com a Moradia Estudantil;
- III os Auxílios Cultura, Inclusão Digital e Saúde, que possuem subvenção financeira de desembolso único, e o Auxílio Alimentação poderão ser acumulados com todas as modalidades de benefícios do PAE; e
- IV os auxílios acessibilidade, creche e transporte e as bolsas acadêmicas, representação estudantil, esporte e de desenvolvimento técnico-científico, que possuem subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, não podem ser acumulados com as modalidades de benefícios do PAE, com exceção do previsto nos incisos I, II e III do *caput*.
- Art. 8° O discente não poderá acumular as bolsas Acadêmica, Desenvolvimento Técnico-científico, Esporte e Representação Estudantil com estágios, vínculo empregatício ou bolsa, concedida pela Ufersa ou órgãos e entidades externas, com exceção da bolsa prevista no Programa de Bolsa Permanência da PNAES (Lei no 14.914, de 3 de julho de 2024).

Parágrafo único. É vedada a concessão do Auxílio Alimentação ao discente beneficiado com a Moradia Estudantil que possua vínculo empregatício.

- Art. 9° A vigência dos benefícios do PAE que possuem subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, e o auxílio alimentação será de um período letivo regular, podendo ser renovada por igual tempo, desde que o discente assistido não se enquadre em nenhum dos requisitos estabelecidos nos arts. 29, 30, 31, 32 e 33, do Capítulo V, que trata do desligamento.
- § 1° A moradia estudantil terá a vigência do tempo de duração regular do curso do discente, observando o disposto na Seção XIII, do Capítulo II, e nos artigos do Capítulo V.
- § 2° Os auxílios que não são de desembolso mensal poderão ter desembolso único ou em até três parcelas, de acordo com o parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil.



- § 3° Em caso de contemplação de auxílio ou bolsa no decorrer do período letivo, em razão do surgimento de vaga, o discente terá direito ao recebimento das parcelas correspondentes, observando-se o prazo de vigência originalmente estabelecido para o benefício.
- Art. 10. O pagamento das subvenções financeiras aos discentes assistidos ficará restrito aos meses correspondentes ao período letivo regular, excetuando-se o Auxílio Moradia e os casos excepcionais, devidamente justificados e de interesse institucional, conforme critérios estabelecidos pela Proae.
- § 1° O pagamento será efetuado, exclusivamente, por meio de depósito bancário em conta corrente ou conta poupança de titularidade do discente.
- § 2° Nos meses do período letivo regular que apresentarem entre 1 (um) e 12 (doze) dias letivos, o pagamento do auxílio ou bolsa será realizado no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio ou bolsa.
- § 3° Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser autorizado o pagamento integral do benefício, mediante avaliação e deliberação da Proae.
- § 4° O pagamento do Auxílio Moradia será realizado de forma ininterrupta até o início do período letivo regular subsequente, conforme o calendário acadêmico da instituição.

#### Seção I

#### Auxílio acessibilidade

Art. 11. O auxílio acessibilidade consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

## Seção II

#### Auxílio alimentação

- Art. 12. O auxílio alimentação consiste na gratuidade das refeições diárias, oferecidas pelos Restaurantes Universitários RUs da Ufersa, nos dias e horários de seu funcionamento.
- § 1° Os discentes assistidos com a moradia estudantil serão contemplados automaticamente com o auxílio alimentação, sendo a duração do auxílio condicionada à permanência na moradia estudantil.
- § 2° Mediante disponibilidade orçamentária, será concedido, por meio de subvenção financeira, auxílio alimentação para os discentes contemplados com a moradia estudantil, a fim de auxiliar no custeio das refeições que não são oferecidas pelos RUs.



- § 3° Mediante disponibilidade orçamentária, o auxílio alimentação poderá ser ofertado aos discentes assistidos pelas modalidades do art. 5°, incisos I, III, VII, IX, X, XI e XII, tendo a duração condicionada ao período de vigência dos benefícios.
- § 4° Situações excepcionais que impactem na oferta do auxílio serão apreciadas pela Proae e Coaes.

#### Seção III

#### Auxílio creche

Art. 13. O auxílio creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discente que tenha filho em idade pré-escolar (até seis anos incompletos), desde que faça parte do seu núcleo familiar, para despesas com creche ou outras relacionadas às necessidades da criança.

Parágrafo único. Se ambos os pais forem discentes da Ufersa, apenas um poderá ser assistido pelo auxílio de que trata o *caput*; sendo, no caso de pais que não vivem juntos, o que detiver a guarda legal. Quando a guarda for compartilhada, o auxílio será destinado a um dos guardiões legal.

#### Seção IV

#### Auxílio cultura

Art. 14. O auxílio cultura consiste em subvenção financeira destinada a apoiar financeiramente projetos, elaborados e executados pelos discentes, que tenham como objetivo fomentar atividades culturais na universidade.

Parágrafo único. O Auxílio Cultura será oferecido por edital específico.

## Seção V

#### Auxílio emergencial

- Art. 15. O auxílio emergencial consiste no pagamento de subvenção financeira destinado aos casos excepcionais e momentâneos e que não se enquadrem em situações e prazos previstos nos editais regulares da assistência estudantil.
- § 1° O benefício será concedido e acompanhado mediante parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil e dos critérios estabelecidos no capítulo VI que trata da seleção;



## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- § 2° Poderão pleitear o auxílio emergencial os discentes que se enquadrem no perfil estabelecido no Capítulo III e em uma das situações descritas abaixo:
- I discentes que ingressaram na Ufersa em período posterior aos prazos de inscrições dos processos seletivos dos benefícios de que tratam esta Resolução;
- II discentes em situação de risco social, como por exemplo, rompimento de vínculos familiares, mudança da situação financeira do grupo familiar, dentre outras avaliadas por meio de estudo social; ou
  - III demais casos não previstos nos incisos anteriores e que se enquadrem no caput.
- § 3° O benefício possui caráter emergencial e temporário, podendo ser cancelado a qualquer tempo, a critério da Proae ou do discente assistido e deverá ser equivalente a uma das modalidades previstas no art. 5°.

#### Seção VI

### Auxílio inclusão digital

Art. 16. O auxílio inclusão digital consiste em subvenção financeira, paga em uma única parcela, para aquisição de equipamentos tecnológicos e contratação de planos de internet, ofertado por meio de edital próprio.

Parágrafo único. O discente assistido com o auxílio inclusão digital deverá apresentar comprovação da aquisição do(s) equipamento(s). A não prestação de contas implicará no ressarcimento dos valores recebidos e na impossibilidade do discente concorrer aos outros auxílios e bolsas do PAE, até que a prestação de contas seja realizada.

#### Secão VII

#### Auxílio moradia

- Art. 17. O auxílio moradia consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, pago mediante o não funcionamento da moradia estudantil ou inexistência de moradia estudantil nos câmpus da Ufersa, seguindo as mesmas regras da moradia Estudantil.
- § 1° A vigência do auxílio moradia será de um período letivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante o cumprimento dos critérios previstos nos Capítulos IV e V.
- § 2° No caso dos discentes contemplados com a moradia estudantil e que, excepcionalmente, passem a receber auxílio moradia, a vigência será o tempo regular do curso, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos letivos regulares.
- § 3° Em situações com justificativas plausíveis, poderá ser estendido por mais 2 (dois) períodos letivos.



- § 4° Mediante o restabelecimento do funcionamento ou criação da moradia estudantil, o discente será convocado para ocupar uma vaga habitacional, devendo ocupá-la no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de perder o direito à moradia estudantil, assim como a o auxílio moradia.
- § 5° Após a ocupação da vaga, o discente será desligado, em até 30 (trinta) dias, do auxílio moradia.
- § 6° A critério da Proae e das Coaes, o auxílio moradia poderá, em caráter excepcional, ser pago ao discente assistido pela moradia estudantil que, por algum motivo, tenha a permanência nas unidades habitacionais impossibilitada, seguindo a vigência prevista no § 1°.
- § 7° O discente assistido com o auxílio moradia, mediante solicitação da Proae ou Coaes, deverá apresentar comprovação de que está residindo fora de seu domicílio familiar. A não comprovação implica na suspensão do recebimento da subvenção financeira no mês subsequente e no ressarcimento dos valores recebidos e não comprovados.

## Seção VIII

#### Auxílio saúde

- Art. 18. O auxílio saúde consiste em subvenção financeira destinada aos discentes que estejam com seu rendimento acadêmico comprometido em função de problemas de saúde física ou mental, necessitando de tratamento, medicamentos ou exames indisponíveis ou de longa espera no Sistema Único de Saúde SUS.
- § 1° O benefício será concedido e acompanhado mediante parecer de uma comissão permanente de avaliação designada para este fim.
- § 2° Poderão pleitear o auxílio saúde os discentes que se enquadrem no perfil estabelecido no Capítulo III, com exceção do art. 27, inciso III.
- § 3° Inserem-se nas demandas de saúde cobertas por este auxílio situações de caráter de urgência e de acompanhamento não continuado.
- § 4° O auxílio saúde poderá ser concedido para cada discente, no máximo, uma única vez por período letivo.
- Art. 19. O discente assistido com o auxílio saúde deverá apresentar comprovação das despesas realizadas com a utilização do recurso.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implica no ressarcimento dos valores recebidos e não comprovados e na impossibilidade de concorrer a outros auxílios e bolsas do PAE, até que haja a prestação de contas.

Art. 20. O auxílio saúde será regido por Instrução Normativa própria.



#### Seção IX

## Auxílio transporte

Art. 21. O auxílio transporte consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado aos discentes que tenham despesas com transporte no deslocamento do local onde reside até a Ufersa.

Parágrafo único. Os discentes que residem na cidade dos câmpus, nas regiões atendidas pelo serviço de transporte circular, custeado pela Ufersa, não poderão concorrer ao auxílio transporte.

#### Seção X

#### Bolsa acadêmica

- Art. 22. A bolsa acadêmica consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a apoiar a formação acadêmica discente de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação, sob a orientação de um docente, técnico-administrativo ou de um colaborador vinculado à universidade, excetuando-se a monitoria.
- § 1º O bolsista exercerá suas atividades em 10 (dez) horas semanais, que serão acordadas com o seu orientador e, em hipótese alguma, poderá prejudicar o horário das aulas dos componentes curriculares em que estiver matriculado. O não cumprimento das atividades previstas implica no não recebimento da subvenção financeira no mês subsequente.
- § 2° Os docentes, técnicos administrativos ou colaboradores vinculados à universidade, que desejarem orientar bolsistas devem estar com o(s) projeto(s) de pesquisa, ensino, extensão, inovação ou cultura cadastrados na Pró-Reitoria correspondente ou preencher um plano de atividades.
- § 3° O acompanhamento do discente contemplado com a bolsa acadêmica seguirá os seguintes critérios:
- I compete ao orientador acompanhar o desempenho do bolsista e enviar mensalmente a frequência das atividades à Proae ou Coaes;
- II o bolsista deverá participar da atividade de encerramento da bolsa acadêmica, promovida pela Proae ou Coaes, na qual apresentará as atividades desenvolvidas; e
- III o não cumprimento do inciso II, sem justificativa aceita pela Proae ou Coaes, implica na impossibilidade do discente concorrer novamente aos auxílios e bolsas do PAE no edital subsequente.



#### Seção XI

#### **Bolsa** esporte

- Art. 23. A bolsa esporte consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a discentes que possuam alguma habilidade esportiva para apoiar as atividades oferecidas pela Ufersa.
- § 1° O bolsista exercerá suas atividades em 10 (dez) horas semanais, que serão acordadas com o seu orientador e, em hipótese alguma, poderá prejudicar o horário das aulas dos componentes curriculares em que estiver matriculado.
- § 2° Cabe a Proae e as Coaes identificar, a cada período letivo regular, quais modalidades esportivas serão contempladas com bolsistas.
- § 3° O orientador de cada modalidade poderá ser um docente, técnico administrativo ou profissionais com reconhecida habilidade nas modalidades ofertadas, designados pela Proae ou Coaes.
- § 4° O acompanhamento do discente contemplado com a bolsa esporte seguirá os seguintes critérios:
  - I compete ao orientador acompanhar o desempenho do bolsista;
- II compete ao bolsista enviar mensalmente a frequência dos participantes das atividades à Proae ou Coaes
- III o não cumprimento dos incisos I e II do § 4°, implica no não recebimento da subvenção financeira no mês subsequente;
- IV o bolsista deverá participar da atividade de encerramento da Bolsa Esporte, promovida pela Proae ou Coaes, ou entregar um relatório das atividades realizadas durante o período lectivo; e
- V o não cumprimento do inciso IV do § 4°, sem justificativa aceita pela Proae ou Coaes, implica na não renovação da bolsa ou impossibilidade de concorrer novamente aos auxílios e bolsas do PAE no edital subsequente.

## Seção XII

#### Bolsa de representação estudantil

Art. 24. A bolsa de representação estudantil consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao discente eleito para representar a categoria estudantil junto à Proae ou às Coaes, nos equipamentos que necessitem de representação, à critério da Proae.

Parágrafo único. O representante estudantil, que fará jus a bolsa de representação estudantil, deverá ser eleito, sendo o pleito regido por edital próprio da Proae ou Coaes.



#### Seção XIII

#### Moradia estudantil

- Art. 25. A moradia estudantil consiste em conceder vaga em uma das unidades habitacionais da Ufersa, sendo destinada aos discentes que comprovem não ter residência familiar na cidade do campus em que esteja matriculado.
- § 1° O discente selecionado deverá assinar o termo de compromisso e ocupar a vaga no tempo previsto no Regimento Interno das Moradias Estudantis da Ufersa.
- § 2° A permanência do discente na moradia será o tempo de duração regular do seu curso, podendo ser acrescido de 2 (dois) períodos letivos regulares, desde que mantidos os critérios dos Capítulos IV e V. Excepcionalmente, caso o residente necessite permanecer na vaga após esse tempo, deverá solicitar a prorrogação de sua permanência, com devida justificativa, à instância responsável prevista no Regimento Interno das Moradias Estudantis da Ufersa.
- § 3° A cada período letivo regular, o discente deverá realizar o recadastramento da moradia estudantil e apresentar a documentação solicitada pela Proae ou pelas Coaes.

#### Seção XIV

#### Bolsa de desenvolvimento Técnico-Científico

- Art. 26. A Bolsa de Desenvolvimento Técnico-científico consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada exclusivamente a apoiar a formação acadêmica do discente regularmente ativo da moradia estudantil da Ufersa, de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, cultura e extensão, sob orientação de um docente <u>ou</u> técnico-administrativo, excetuando-se a monitoria.
- § 1º O discente, assistido com a Moradia Estudantil, terá direito a bolsa de desenvolvimento técnico-científico enquanto estiver como residente ativo, desde que se mantenha nos critérios estabelecidos nos capítulos III, IV e V.
- § 2º Os bolsistas poderão desenvolver as atividades por meio da participação em projetos de pesquisa, de extensão e cultura, e desenvolvimento de atividades em unidades da Ufersa, desde que atreladas às atividades acadêmicas do discente.
- § 3º Caberá aos docentes, técnico administrativos ou colaboradores vinculados à universidade, que ficarão como orientadores, enviar, a Proae ou Coaes, os projetos, planos de atividades e a quantidade de discentes que poderão se vincular as atividades.
- § 4º Compete ao orientador acompanhar o desempenho do bolsista e enviar mensalmente a frequência das atividades à Proae ou Coaes.
  - § 5º Caberá ao discente escolher qual atividade irá se vincular, previamente cadastrada



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

na Proae ou Coaes.

§ 6º O bolsista exercerá suas atividades em 10 (dez) horas semanais, que serão acordadas com o seu orientador e, em hipótese alguma, poderá prejudicar o horário das aulas dos componentes curriculares em que estiver matriculado. O não cumprimento das atividades previstas implica no não recebimento da subvenção financeira no mês subsequente.

§ 7º O discente que se desvincular da moradia estudantil terá seu benefício imediatamente cancelado.

## **CAPÍTULO III**

#### DO PERFIL DISCENTE

- Art. 27. O discente que deseja pleitear um dos benefícios do PAE deverá:
- I estar regularmente matriculado na instituição, em curso de graduação presencial, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, exceto:
- a) os discentes matriculados em cursos que ofertem menos de 4 (quatro) componentes curriculares no período letivo regular;
- b) os discentes que estiverem matriculados apenas nos componentes curriculares estritamente necessários para a conclusão do seu curso, podendo esta situação ocorrer uma única vez;
- c) em situações excepcionais que impactem na oferta de componentes curriculares, que serão apreciadas pela Proae.
- II o discente beneficiário deverá atender ao menos um dos seguintes requisitos, seguindo a ordem de prioridade:
  - a) ter renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo de referência nacional;
- b) estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012;
  - c) ser egresso da rede pública de educação básica;
  - d) ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica; ou
- e) ser discente oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional e não ter sido adotado em idade de saída; ser oriundo de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas; ser estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado; ser discente com deficiência, a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior ou fazer parte da comunidade LGBTQIAPN+.
- III ter cumprido os seguintes requisitos, no caso de discentes que foram assistidos do PAE no período letivo regular anterior:
  - a) não ter sido reprovado em mais de dois componentes curriculares por média; e



- b) não ter nenhuma reprovação por falta;
- IV estar cursando, prioritariamente, a primeira graduação; e
- V não ultrapassar o tempo regular do curso, podendo ser acrescido de dois períodos letivos regulares.

#### CAPÍTULO IV

## DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE ASSISTIDO

- Art. 28. Cumpre aos discentes assistidos do PAE:
- I Manter-se regularmente matriculado na instituição, em curso de graduação presencial, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, exceto:
- a) os discentes assistidos que estiverem matriculados em cursos que ofertem menos de 4 (quatro) componentes curriculares no período letivo regular;
- b) os discentes assistidos que estiverem matriculados apenas nos componentes curriculares estritamente necessários para a conclusão do curso, podendo esta situação ocorrer uma única vez; e
- c) situações excepcionais que impactem na oferta de componentes curriculares, que serão apreciadas pela Proae.
- II comunicar à Proae ou às Coaes qualquer alteração de sua situação socioeconômica, inclusive estágios, bolsas ou outra atividade remunerada.
  - III comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
  - IV atender às convocações da Proae e das Coaes nos prazos estabelecidos;
  - V comunicar a desistência do benefício, por escrito, à Proae e às Coaes;
  - VI não repassar o benefício a outro discente;
  - VII cumprir com as normas da Ufersa;
- VIII cumprir com as atividades das bolsas acadêmica, esporte, representação estudantil e de desenvolvimento técnico-científico.
- IX realizar a confirmação de sua vaga para o período letivo regular subsequente, por meio de recadastramento, a cada período letivo, para os discentes assistidos com a moradia estudantil;
  - X manter-se dentro do perfil discente previsto no art. 27, inciso II;
  - XI não ter reprovação por média em mais de dois componentes curriculares;
  - XII não ter nenhuma reprovação por falta;
  - XIII não utilizar de má-fé nas informações prestadas durante e após o processo seletivo;



- XIV prestar conta dos auxílios ou bolsas recebidos, quando seja necessária a realização de prestação de contas;
- XV não realizar o acúmulo indevido dos benefícios com estágios, vínculo empregatício ou bolsa, concedida pela Ufersa ou órgãos e entidades externas; e
- XVI participar dos Fóruns de Assistência Estudantil promovidos pela Ufersa, assim como das outras atividades promovidas pela Proae ou Coaes, mediante convocação expressa.

#### CAPÍTULO V

#### DO DESLIGAMENTO

- Art. 29. Poderá será desligado automaticamente do PAE o discente assistido que:
- - II realizar trancamento ou cancelamento de sua matrícula;
  - III não apresentar a comprovação exigida para o auxílio moradia;
- IV não ter frequência nas atividades das Bolsas Acadêmica e Desenvolvimento Técnicocientífico, ou não participar da atividade de encerramento da Bolsa Acadêmica; ou
- V não apresentar as listas de frequência dos participantes das modalidades esportivas para a Bolsa Esporte, assim como não participar da atividade de encerramento da bolsa ou a entrega do relatório final.
- Art. 30. O discente assistido que for desligado em razão do art. 28, incisos X, XI, XII e XIII, não poderá participar do processo seletivo no período letivo regular subsequente ao do desligamento.
- Parágrafo Único. Nos casos de descumprimento do art. 28, incisos XI e XII, o beneficiário não será desligado, desde que apresente justificativa relacionada com problemas de saúde e situações de vulnerabilidade e risco social devidamente comprovadas.
- Art. 31. O discente assistido que for desligado em razão do art. 28, incisos XIV e XV, não poderá concorrer novamente, até que realize a prestação de contas ou devolução do valor recebido indevidamente devido ao acúmulo.
- Art. 32. O discente assistido poderá solicitar a qualquer tempo seu desligamento do PAE, não havendo qualquer vínculo empregatício entre ele e a Ufersa.
- Art. 33. A qualquer tempo, a Proae e a Coaes poderão instaurar procedimento para apurar a veracidade das informações prestadas pelo discente durante o processo de seleção.

Parágrafo único. Constatada a omissão ou a inveracidade das informações, o benefício será automaticamente cancelado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.



## CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

- Art. 34. A seleção dos discentes será feita mediante análise socioeconômica, a partir das informações fornecidas no Questionário Socioeconômico, por meio do cadastro único realizado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas Sigaa, e da documentação comprobatória apresentada.
- § 1° O questionário socioeconômico será composto por questões contendo indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de fornecer informações para classificação do discente no processo seletivo.
- § 2° A qualquer momento, poderá ser realizada entrevista, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares com relação à realidade socioeconômica do discente.
  - Art. 35. Para fins de seleção serão considerados os seguintes conceitos:
- I grupo familiar: é o conjunto de pessoas relacionadas por consanguinidade ou por afinidade que usufruem e participam da renda total mensal familiar. Mesmo que os membros da família não residam no mesmo imóvel, eles serão considerados como grupo familiar, desde que haja uma relação de dependência financeira.
- II renda bruta: rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis; e benefícios sociais concedidos por qualquer uma das esferas governamentais.
- III renda *per capita*: refere-se à soma da renda bruta auferida por todas as pessoas do grupo familiar ao qual o discente pertence, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. Essa soma deve ser dividida pela quantidade de pessoas do grupo familiar do discente.
- Art. 36. A análise da realidade socioeconômica do discente será realizada considerando os seguintes indicadores:
  - I renda familiar;
  - II composição familiar e situação sociofamiliar do discente;
  - III situação ocupacional do discente e dos membros do grupo familiar ao qual pertence;
- IV informação sobre a escolaridade do discente, natureza do estabelecimento de ensino onde cursou o ensino médio, e forma de ingresso na universidade;
  - V condições de moradia do discente e de sua família;
  - VI situação de saúde do discente e dos membros do grupo familiar ao qual pertence;
  - VII pertencimento a grupos sociais minoritários; e



- VIII demais situações agravantes de vulnerabilidade.
- Art. 37. O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica IVS tem como objetivo mensurar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente.
- Art. 38. Terá prioridade na ordem de classificação o discente que estiver em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, classificado de acordo com o IVS.
- Art. 39. Para o cálculo do IVS será utilizada a pontuação obtida pelo discente através do preenchimento do questionário socioeconômico e a renda *per capita* do grupo familiar ao qual o discente pertence.

Parágrafo único. Um IVS menor significa que o discente está em maior situação de vulnerabilidade.

- Art. 40. Casos de empate no valor do IVS serão considerados os seguintes critérios de vulnerabilidade para desempate:
  - I menor renda per capita;
- II estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012;
  - III ser egresso da rede pública de educação básica;
  - IV ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica; e
- V ser discente oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional e não ter sido adotado em idade de saída; ser oriundo de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas; ser estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado; ser discente com deficiência, a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior ou fazer parte da comunidade LGBTQIAPN+.
  - VI distância da cidade de origem do discente para o campus no qual está matriculado;
  - VII existência de doença grave na família, devidamente comprovada.
- Art. 41. Em caso de desistência por parte de discentes selecionados, será respeitada a ordem de classificação para convocação dos suplentes.

#### CAPÍTULO VII

## DOS RECURSOS

Art. 42. O discente poderá interpor recurso contra o resultado do processo seletivo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua divulgação.

Parágrafo único. A resposta ao recurso será disponibilizada no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do período para interposição.



Art. 43. O recurso deverá ser individual, ter fundamentação, argumentação lógica e basear-se em critérios estabelecidos nesta Resolução e no Edital de seleção no qual estiver inscrito.

## CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- Art. 44. O acompanhamento dos discentes assistidos será realizado pelas equipes multiprofissionais da Proae e da Coae.
- Art. 45. A avaliação do PAE será realizada por meio dos fóruns de assistência estudantil, promovidos pela Ufersa, da análise das taxas de sucesso acadêmico, retenção e evasão dos discentes assistidos, dentre outros.

#### CAPÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 46. A Proae e as Coaes reservam-se ao direito de fazer sindicância sobre as informações prestadas pelos discentes, bem como rever, em qualquer época, o benefício concedido.
- Art. 47. Casos excepcionais e omissos serão analisados pela Proae e, em última instância, pelo Consuni.
  - Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES